



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

Decreto nº. 109/2026

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 12/06/26 Edição nº 3139

Assinatura

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 6.940,29 (Seis mil, novecentos e quarenta reais e vinte e nove centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 1947/2025, de 15 de dezembro de 2025.

O Prefeito do Município de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Decreta:

Artigo 1º - A abertura de um Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 6.940,29 (Seis mil, novecentos e quarenta reais e vinte e nove centavos), no orçamento vigente, com a seguinte classificação:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001.08.122.0047.1.287 – Equipamentação Gab Sec Mun Assistência Social

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 320,14

Fonte de Recurso: 1018 – Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)

07.001.08.245.0043.1.288 – Equipamentação Departamento de Projetos

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 648,00

Fonte de Recurso: 0.849 – INC QUALIF ESTR CREAS

11.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

11.007.15.452.0022.1368 – Urbanização, Revitalização de Parques, Praças e Fund. de Vales

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 5.972,15

Fonte de Recurso: 1016 – Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 166-A da E.C. 105/2019)

Artigo 2º - Para efetuar a despesa decorrente do Artigo 1º. do presente Decreto, serão utilizados os recursos proveniente da Receita do Excesso de Arrecadação, apurados nas fontes de recursos: 1016 – Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 166-A da E.C. 105/2019); 1018 – Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019); e : 0.849 – INC QUALIF ESTR CREAS.



Prefeitura do Município de Assaí

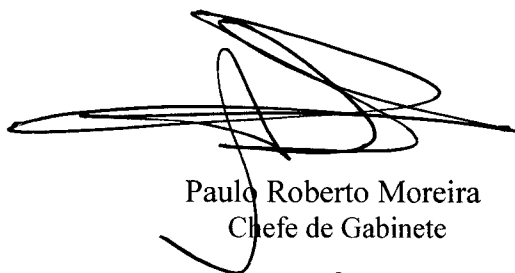
LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

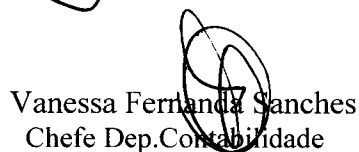
Artigo 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação, não contará para fins do limite estabelecido para Créditos Adicionais Suplementares, conforme artigo 7º da Lei Municipal nº 1947/2025, de 15 de dezembro de 2025.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, 12 de junho de 2026.



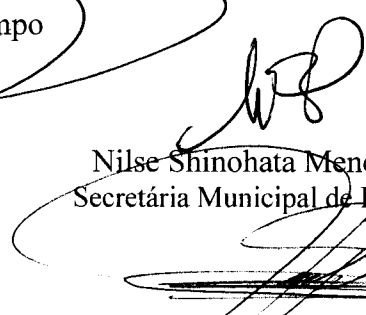
Paulo Roberto Moreira
Chefe de Gabinete



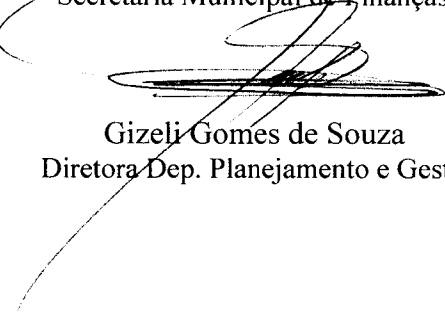
Vanessa Fernanda Sanches
Chefe Dep.Contabilidade



Michel Angelo Bomtempo
Prefeito Municipal



Nilse Shinohata Menegazzo
Secretária Municipal de Finanças



Gizeli Gomes de Souza
Diretora Dep. Planejamento e Gestão